

## **Deliberação CETP n.º 6 /2016**

### **Delegação de competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte nos Organismos Intermédios no âmbito dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU)**

Pela Deliberação n.º 2/2016, de 27 de maio, a Comissão Especializada para o domínio temático da Territorialização das Políticas da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), homologou, sob proposta da Autoridade de Gestão e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a lista de organismos intermédios, constituída por Autoridades Urbanas, e competências a delegar pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte no âmbito dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU).

Considerando que, no âmbito dos PEDU as Autoridades Urbanas que não reúnam as condições suficientes para aferir se as operações a selecionar são elegíveis e se estão em conformidade com a lei aplicável podem requerer à respetiva Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional que o exercício dessas competências seja assegurado através das respetivas entidades intermunicipais, a Comissão Especializada para o domínio temático da Territorialização das Políticas da CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º e nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do regulamento interno da CIC Portugal 2020, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a lista de Organismos Intermédios e competências a delegar pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, no âmbito dos PEDU contratualizados entre a referida

Autoridade de Gestão e os Municípios de Arouca, Gondomar, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Viana do Castelo, Chaves, Lamego, Oliveira de Azeméis e Vila Real:

Lista de Organismos Intermédios:

- 1.º Área Metropolitana do Porto (AMP);
- 2.º Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho);
- 3.º Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM Alto Tâmega);
- 4.º Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro).

CIC Portugal 2020, 7 de dezembro de 2016

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)

(Nelson de Souza)

## ANEXO

Identificação das funções previstas para a Autoridade de Gestão, nos termos do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e dos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a delegar pela mesma em Organismos Intermédios:

- a) Aplicar os critérios de seleção aprovados pelo respetivo comité de acompanhamento do Programa Operacional;
- b) Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção;
- c) Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;
- d) Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na alínea anterior, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- e) Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente Programa Operacional, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- f) Assegurar a conformidade dos termos de aceitação das operações apoiadas, ou dos contratos, com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- g) Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.